



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 118/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 118/21, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 66/21, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis, para o exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, para o exercício de 2022 a 2025, constituído pelos anexos I, II, III, IV e V desta Lei, elaborados nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, será executado através das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais de cada exercício do período.
- Art. 2º-** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com indicação da fonte de recursos.
- Art. 3º-** O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que se indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º-** Para efeito das Leis do Sistema Orçamentário, entende-se por:
- I -** programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 - II -** atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III -** projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV -** operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- V -** categoria de programação: as despesas onde são definidos os fins ou produtos finais a serem atingidos e alcançados, compreendendo a função, sub função e programa.
- § 1º-** As categorias de programação são identificadas por funções, sub funções, programas, atividades e/ou projetos e/ou operações especiais.
- § 2º-** Cada programa identifica a função e a sub função à qual se vincula e as ações necessárias para atingir os seus objetivos, identificarão sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º-** As operações especiais são identificadas através de programa vazio, “0000”.
- § 4º-** As unidades executoras e as orçamentárias são agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



